



Relatório de Fiscalização 025/2025



Acompanhe via internet em <https://consorciocispar.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 561.817.472.237.944.762

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CC

2 setores envolvidos

FISC-OP CR

14/05/2025 08:56

Relatório de Fiscalização de Resíduos Sólidos Urbanos

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO SAMAE DE JUSSARA - PR

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
JUSSARA, PR

Maringá, maio de 2025

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme A Lei Federal nº 11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010 e atualizada e a alterada pela redação da Lei federal no. 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a fiscalização é parte essencial da atividade regulatória, e promove a melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Para tanto, no dia 24 de fevereiro de 2025, realizou-se fiscalização direta no município de Jussara - PR onde o principal objetivo foi verificar a conformidade da prestação de serviços públicos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) quanto a normas e legislações pertinentes.

LEGISLAÇÃO

O município de Jussara - PR está formalmente consorciado ao Consórcio Municipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), conforme a Lei Municipal nº 1.908, de 28 de junho de 2023 e está formalmente regulado em resíduos sólidos através do Contrato Administrativo (Contrato de Programa) 29/2024 na data de 11 de maio de 2024. O trabalho de fiscalização e regulação no município pelo ORCISPAR se deu através do Contrato Administrativo 29/2024, aprovado em 11 de Outubro de 2024, e está amparado, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Tabela 01: Principais leis, decretos, resoluções e portarias que norteiam as fiscalizações realizadas pelo ORCISPAR.

Legislação	Descrição
Lei federal no. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978."
Lei federal no 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.

Decreto federal no 7.217/2010	Regulamenta a Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Decreto Federal nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Resolução ANA nº 79/2021 - Norma de Referência N°1	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Norma Regulamentadora (NR) nº 38	Estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Resolução ORCISPAR nº08/2025	Dispõe sobre o Manual de Condições de Prestação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Procedimentos Técnicos para Fiscalização na Regulação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Aplicação de Penalidades e Respetivos Procedimentos; revoga a Resolução CISPAP nº10/2023.

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

R. Pioneiro Miguel Jordão Martines, 677 - Parque Industrial Mario Bulhões – Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660

Telefone: (44) 3123-2800

DOCUMENTAÇÃO

Da documentação solicitada e protocolada pela prestadora (Protocolo n.44/2025), foram apresentados os seguintes documentos:

Documentos referentes a área operacional e administrativa:

1. Identificação da secretaria, departamento, repartição pública ou prestador de serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (GRSU); **Entregue**
2. Declaração de entrega SNIR; **Não entregue**
3. ART ou RRT dos responsáveis técnicos; **Não entregue (Anexo 06 - foi entregue uma ficha de cadastro com identificação de responsável técnico pelo aterro sanitário)**
4. Dados da Coleta Convencional e Seletiva; **Não entregue**

- 5. Dados por zona de coleta e Itinerários; Não entregue
- 6. Descrição do(s) veículo(s) coletor(es): Anexo 01
- 7. Licenças de Ambientais das unidades do sistema; Entregue (Licença de Operação (Documento n. 256264 - Validade 18/10/2025)
- 8. Projeto técnico do Aterro Sanitário; Entregue (Anexo 03)
- 9. Análises e laudos dos poços de monitoramento e lagoas; Entregue (Anexo 04)
- 10. Comprovaentes de destinação e pesagem dos resíduos encaminhados ao aterro no ultimo ano; Entregue (apenas documento identificando pesagem de maio/2024)
- 11. Modelo de cobrança; Entregue (Anexo 07)
- 12. Laudo de destinação adequada para os resíduos químicos; Não entregue
- 13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Entregue (Anexo 08)
- 14. Declaração de carga poluidora 2024 (IAP): Não se aplica
- 15. Matrículas dos imóveis da UVR, e Transbordo assim como as servidões de passagem; Não entregue
- 16. Regulamento/Manual de Prestação de Serviços; Não entregue
- 17. Carta de serviços aos usuários; Não entregue
- 18. Plano Municipal de Saneamento e sua lei de aprovação; Entregue (Anexo 10)
- 19. Faturamento nos últimos 10 anos; Não entregue
- 20. Modelo de ordem de serviço; Não entregue
- 21. Protocolo de Atendimento entregue ao usuário; Não entregue
- 22. Modelo de Contrato de Fornecimento entregue ao usuário; Não entregue
- 23. Registro de reclamações/solicitações dos usuários (mês anterior); Não entregue
- 24. Normas e procedimentos criadas para prestação de serviços; Não entregue

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- É necessário um maior controle dos documentos, e que os mesmos sejam digitalizados para otimizar o armazenamentos, e também facilitar no momento de enviar as documentações;
- Não foi identificado regulamento padrão de RSU do prestador. Recomenda-se a elaboração e sua publicação em sítio eletrônico do SAMAE.
- Não foi identificada carta de serviços de RSU. Recomenda-se a elaboração e sua publicação em sítio eletrônico do SAMAE.
- O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), datado de novembro de 2010, requer revisão urgente. Além disso, não foi apresentado o decreto que o regulamenta.

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR E PRESTADOR DE SERVIÇOS E ÁREA COMERCIAL

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jussara (SAMAE)

Diretor: Valter Luiz Bossa - email: diretoria@samaejussara.com.br

Telefone: (44) 3321 - 1226 - Atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das: 08:00h às 11:30 e das 13:00 às 17:00

Endereço: Rua Sofia Tachini nº 237, Jardim Bela Vista, Jussara-PR

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução ORCISPAR no. 08, de 24 de março de 2025 que constam no item área comercial.

Abaixo segue os itens verificados e apontados na área comercial:

Item Fiscalizado 1.060 - Jussara (JUSSARA)

Jussara

Jussara

Checklist: [Área Comercial](#)

Sistema: [Jussara](#)

Fiscalizado

SAMAE DE JUSSARA - ÁREA COMERCIAL

#144674516

Data de início da fiscalização

27/05/2025

27/05/2025

Observações Gerais

Constatações (Area Comercial)

N/A

Fotos de 100.1

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Rua Sofia Tachir, 237 CNPq 905 096/001-44 Fone (044) 3628-1401 JUSGARÁ-PR e 903 82730090		FATURA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
Contribuinte		CPF	N. Ligação (Identificação)
Endereço			
CENTRO		JUSGARÁ-PR	Nº Medidor
			2L13489160
Rota Leitura	Rota Entrega	Quadra e Lote	Vencimento
5	5		16/05/2025
		Mes Faturamento	
		5/2025	
Data Leitura Ant.	Leitura Ant.	Data Leitura At.	Leitura At.
14/04/2025	1.423	14/05/2025	1.432
		Cons. Realizado	Cons. Faturado
		9	10
			Nº Tipo Econ
			1-A(1)
Consumos Anteriores		Resumo das Tarifas e Serviços Cobrados	
Mes/Ano	M3	Data Pagamento	Valor R\$
06/2025	8	10/05/2025	72,19
03/2025	9	08/05/2025	74,19
02/2025	11	10/05/2025	64,20
01/2025	12	17/02/2025	64,23
12/2024	12	18/01/2025	70,41
			TARIFA DE ÁGUA
			TARIFA DE ESGOTO
			TAXA COLETA DE LIXO
			29,00
			17,60

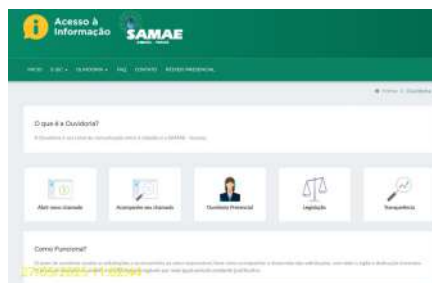


Foto 2

Conforme

Conforme

Conforme

Anexo 09

Conforme

Não Conforme

O PMRS é de 24 de novembro de 2010.

Não Conforme

Foi apresentada a licença de operação do aterro (Anexo 02). A licença para transporte e da unidade de recicláveis não foram apresentadas. Não foi apresentada a licença da unidade de valorização de resíduos.

Não Conforme

Conforme

Conforme

N/A

Conforme

Conforme

[112] Observações	As coletas de RSU na zona urbana são realizadas diariamente após as 18h00. Na zona rural, as coletas não são realizadas todas as terças-feiras após as 18h00.
[113] Não há exposição do horário de atendimento e telefone na fachada	Conforme
[114] O atendimento não é eficaz	Conforme
[115] Não ocorre disponibilidade das informações básicas aos usuários	Conforme
[116] Não existe registro de atendimento (tipo de solicitação, data, etc)	Conforme
[117] Não comunicar ao ORCISPAR situações de emergência que possam ocasionar interrupção na prestação de serviços ou causem transtornos à população.	Conforme
[118] Não possuir registro de reclamações e/ou solicitações dos usuários	Conforme
[119] A estrutura física não está em bom estado de conservação e manutenção	Conforme
[120] Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Não Conforme
[120] Observações	Necessidade de instalação de barra para PNE nos sanitários.
[121] Más condições das instalações das agências do prestador (espaço, instalações, informações)	Conforme
[122] Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Não Conforme
[122] Observações	Inicialmente elaborar regulamento de prestação de serviços.
[123] Abrangência inadequada do cadastro de informações (tipo de solicitação, dados de abertura e encerramento)	Conforme
[124] Sem manutenção e correto preenchimento do cadastro	Conforme
[125] Sem nível de confiança do cadastro	Conforme
[126] Funcionários sem conhecimento/treinamento nas atividades	Não Conforme
[126] Observações	Não foram identificados certificados dos colaboradores.
[127] Sem agilidade no atendimento das solicitações	Conforme
[128] Sem informação quanto ao prazo para atendimento de cada solicitação	Conforme
[129] Sem sistema de faturamento próprio	Conforme
[130] Não há clareza nas informações contidas na fatura entregue ao usuário	Conforme
[130] Observações	Foto 01
[131] Aplicação de tarifas e multas de forma não correta, conforme regulamento	N/A
[131] Observações	Não foi apresentado regulamento.

[132] Inexistência de procedimentos regulamentados em caso de indisponibilidade de coleta	Não Conforme
[132] Observações	Não foi apresentado regulamento e nem procedimentos.
[133] A execução da coleta não é eficiente	Conforme
[133] Observações	As coletas de RSU na zona urbana são realizadas diariamente após as 18h00. Na zona rural, as coletas não são realizadas todas as terças-feiras após as 18h00.
[134] Regulamento em caso de indisponibilidade de coleta não é cumprido	N/A
[134] Observações	Sem regulamento.
[135] Inexistência de procedimentos regulamentados em casos de ressarcimentos (prazos, avisos, acordos, etc)	N/A
[135] Observações	Sem regulamento.
[136] Não atendimento às condições gerais de prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos	Conforme
[137] Não realizar o cadastro mínimo das unidades usuárias	Conforme
[138] Não responder a reclamações adequadamente	Conforme
[139] Não fornecer número do protocolo ou ordem de serviço	Conforme
[140] Não divulgar rotas e itinerários de coletas assim como as regras para acondicionamento e disponibilização dos resíduos sólidos	Não Conforme
[140] Observações	Não foi identificada divulgação dessas informações. Providenciar divulgar no site do SAMAE e mídias digitais.
[141] Não elaborar e disponibilizar em plataforma digital Carta de Prestação de Serviços, formas e endereço de atendimento ao usuário, bem como da ouvidoria do Orcispar	Não Conforme
[142] Não possuir ouvidoria	Conforme
[142] Observações	Foto 02
[143] Não solucionar em tempo hábil os problemas que prejudiquem a regularidade, continuidade e a segurança dos serviços prestados	Conforme
[144] Não realizar junto aos usuários programas de educação ambiental relacionadas as boas práticas na gestão de resíduos sólidos	Não Conforme
[144] Observações	Não foram apresentadas fotos ou material de divulgação.
[145] Não enviar toda a documentação relação à prestação de serviços necessárias a fiscalização do Orcispar, no prazo ou prazo estipulados pela agência	Conforme

[146] Não manter o registro atualizado das reclamações e solicitações do usuário	Conforme
[147] Não fornecer ao usuário a declaração anual de débitos	Conforme
[148] Não prestar informações ao SNIS e SINIR	Não Conforme
[148] Observações	Não apresentado atestado de regularidade. No anexo 14 foi identificada a regularidade de envio de 2023 (https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/resultados-sinisa)
[149] Não dispor de estrutura adequada de atendimento aos usuários	Conforme
[150] Não dispor de atendimento preferencial	Conforme
[151] Não dispor de atendimento telefônico gratuito aos usuários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana	Conforme
[152] Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Não Conforme
[153] Não dar publicidade da tabela de preços públicos	Conforme
[154] Não obedecer aos prazos para execução dos serviços	Conforme
[155] Não possuir dispositivos para identificação de duplicidade de pagamentos	Conforme
[156] Não dar publicidade na falta de coleta de resíduos	Conforme
[157] Não comunicar ao ORCISPAR interrupções na coleta	N/A
[158] Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Não Conforme
[158] Observações	Identificado no site. Recomenda-se inserir um QR Code para o Código de Defesa do Consumidor ser colocado no mural que encontra-se no atendimento.
[159] Não disponibilizar ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Não Conforme
[160] Não realizar a prestação de serviço em atendimento ao PMRS e às cláusulas contratuais	Conforme
[161] Não possuir com pessoal, infraestrutura e equipamentos em quantidade e suficiente conforme cláusulas contratuais, necessárias à prestação de serviços	Conforme
[162] Não manter atualizado o inventário de bens imóveis e móveis	Não Conforme

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- Os carros do prestador estão todos identificados, e os documentos foram apresentados, conforme indetificados no Anexo 01.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços de coleta e destinação é realizada pelo SAMAE.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução ORCISPAR no. 08, de 24 de março de 2025 que constam no item área prestação de serviços.

Abaixo segue os itens verificados e apontados na prestação de serviços:

Item Fiscalizado 1.059 - Jussara (JUSSARA)

Jussara

Jussara

Checklist: [Prestação de Serviços](#)

Sistema: [Jussara](#)

Fiscalizado	Jussara #144681685
Data de início da fiscalização	27/05/2025
Data de término da fiscalização	27/05/2025
Observações Gerais	

Constatações (Prestação de Serviços)

[00] Condições Gerais

N/A

Fotos de 00



Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5



Foto 6



Foto 7



Foto 8



Foto 9



Foto 10



Foto 11



Foto 12

[76] Não possuir Plano de Coleta, aprovado pelo Titular do Serviço	Não Conforme
[77] Não realizar a coleta conforme o Plano de Coleta aprovado pelo Titular do Serviço.	N/A
[77] Observações	Não se aplica.
[78] Realizar a coleta em desconformidade com o que foi definido pelo Titular do Serviço	N/A
[79] Não realizar a manutenção e higienização dos containers para depósito de resíduos, caso esteja previsto em contrato sua utilização	N/A
[80] Lançamento de efluente oriundo da lavagem dos containers para depósito de resíduos de forma inadequada e sem tratamento	N/A
[81] Ocorrência de derramamento de chorume nas vias públicas ou ocorrência de derramamento sem a devida limpeza	Conforme
[82] Veículos utilizados na coleta em más condições (fora das especificações contratuais)	Conforme
[82] Observações	Fotos 1a 4.

[83] Uso de veículos sem identificação do prestador de serviço, telefone para contato do usuário e tipo de resíduo transportado	Conforme
[84] Veículos de coleta domiciliar de resíduos sem rastreador traseiro e GPS	Não Conforme
[85] Esgotamento do tanque de chorume dos veículos coletores em local inadequado	N/A
[85] Observações	Na data da fiscalização este item não foi verificado.
[86] Entrega de resíduos em locais não licenciados ou destinação ambiental imprópria	Conforme
[87] Deixar de realizar estudo gravimétrico com periodicidade de revisão conforme – PMSB e/ou do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS	Não Conforme

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- Durante a fiscalização, não foi encontrado um local para a lavagem dos caminhões de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). É fundamental que essa atividade seja realizada em um local que possua caixas separadoras e todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes.

DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (ATERRO SANITÁRIO)

Aterro Sanitário

Responsável pela unidade: Valter Luiz Bossa - email: diretoria@samaejussara.com.br

Estrada Velha, Lote 25A, s/n, Jussara-Pr

Coordenadas UTM (E,N): 355090,0; -7390297,2

Tabela: 02 - Quantidade de lixo enviado ao aterro informado pelo prestador do Município de Jussara - PR	
Mês/Ano	Peso/Ton
Maio 2024	71,00

O pesos indicado na tabela consta no anexo 05 - notas de pesagem.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução ORCISPAR no. 08, de 24 de março de 2025 que constam no item Unidade de disposição final.

Abaixo segue os itens verificados e apontados no aterro:

Item Fiscalizado 1.067 - Jussara (JUSSARA)

Jussara

Jussara

Checklist: [Aterro Sanitário](#)

Sistema: [Jussara](#)



Endereço: CH5H+CC, Jussara - PR, 87230-000, Brasil. . **CEP:** 87230-000 / **Cidade:** Jussara, Paraná

Fiscalizado	Jussara #144699022
Data de início da fiscalização	27/05/2025
Data de término da fiscalização	28/05/2025
Observações Gerais	

Constatações (Aterro Sanitário)

[1.0] Condições gerais da fiscalização	Não Conforme
[1.0] Observações	Não foi apresentada ART do responsável técnico do aterro sanitário.

Fotos de 1.0



Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5



Foto 6



Foto 7



Foto 8



Foto 9



Foto 10



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14

[1] O Aterro não possui responsável técnico	Não Conforme
[1] Observações	Não foi apresentada ART do responsável técnico do aterro sanitário.
[2] Número da ART de desempenho de cargo e função	N/A
[3] O local não possui licença de operação (LO)	Conforme
[3] Observações	Anexo 02

[4] No local não tem impressa a LO	N/A
[4] Observações	Não existe setor administrativo no aterro. A licença estava impressa na sede do SAMAE.
[5] As condicionantes da LO não estão sendo cumpridas	Conforme
[6] Não foram apresentados os alvarás (bombeiro, funcionamento, etc)	Não Conforme
[6] Observações	O alvará de funcionamento foi fornecido, mas encontra-se vencido desde 01/05/2024 (Anexo 12)
[7] Sem inscrição no CTF/APP (IBAMA)	Não Conforme
[8] Inexistência de projeto do aterro sanitário	N/A
[8] Observações	Anexo 03
[9] O aterro sanitário não foi executado conforme projeto apresentado	N/A
[10] O projeto não está atualizado	N/A
[11] Ausência de outorga de lançamento de efluente ou outorga vencida	N/A
[12] Não realizar análises nos poços de monitoramento em quantidade e frequência identificada na LO e em conformidade com legislação vigente	Conforme
[12] Observações	Anexo 04
[13] Resultado das análises dos poços de monitoramento com valores acima do máximo permitido por legislação	Não Conforme
[13] Observações	Conforme o laudo RE28444/2024N o parâmetro zinco não atende aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005.
[14] O medidor de vazão existente não coincide com o do projeto	N/A
[15] O medidor não se encontra em boas condições	N/A
[16] Inexistência de medidor de vazão na entrada	N/A
[17] Inexistência de medidor de vazão na saída	N/A
[18] Sem controle das vazões medidas (frequência)	N/A
[19] A lagoa anaeróbia existente não coincide coma do projeto	N/A
[20] Levantamento de lodo na lagoa anaeróbia ou manchas na superfície	N/A
[21] Há vegetais em contato com a água na lagoa anaeróbia	N/A
[22] Há presença de aves e animais	Conforme
[22] Observações	A existência de tela sobre a vala evita que sacolas se espalhem sobre o

terreno além de evitar

[23] A lagoa anaeróbia não se encontra em boas condições	N/A
[24] A saída da lagoa anaeróbia não está afogada	N/A
[25] Não é realizada a limpeza e manutenção na lagoa anaeróbia	N/A
[26] Lagoa encontra-se eutrofizada	N/A
[27] A lagoa facultativa existente não coincide coma do projeto	N/A
[28] Levantamento de lodo na lagoa facultativa ou manchas na superfície	N/A
[29] Há vegetais em contato com a água na lagoa facultativa	N/A
[30] Há presença de aves e animais na lagoa facultativa	N/A
[31] A lagoa facultativa não se encontra em boas condições	N/A
[32] A saída da lagoa facultativa não está afogada	N/A
[33] Não é realizada a limpeza e manutenção na lagoa facultativa	N/A
[34] Lagoa facultativa encontra-se eutrofizada	N/A
[35] Não realizar automonitoramento do padrão de lançamento do efluente final. O efluente tratado não atende aos padrões físico-químicos de lançamento preconizados legislação, licenças ambientais e/ou outorga.	N/A
[36] O efluente tratado não atende aos padrões microbiológicos estabelecidos pelas legislações, licenças ambientais e/ou portariade outorga	N/A
[37] A eficiência do tratamento é inferior aeeficiência de projeto	N/A
[38] Não é feito o monitoramento do efluente bruto e tratado para aferição da eficiência do tratamento	N/A
[39] Não é feito o monitoramento e controle de efluentes do aterro lançado no rio, conforme o estabelecido pela legislação, licenças ambientais e/ou portaria de outorga no período verificado (parâmetros e frequência deanálises)	N/A
[40] Análise dos efluentes saídos do aterro e corpo receptor estão inadequadas	N/A
[41] O local não é cercado adequadamente (alambrado e cobertura vegetal no entorno da área)	Conforme
[41] Observações	Fotos 2 e 14.
[42] O local não possui vigia ou sistema de monitoramento	Não Conforme
[42] Observações	Recomenda-se instalação de câmeras de segurança no local.
[43] O local não possui balança	Não Conforme
[44] A balança não está calibrada (conforme INMETRO)	N/A
[45] A balança não está em bom estado de conservação	N/A
[46] O local não possui equipamentos (caminhão, trator, escavadeira, etc)	Conforme
[46] Observações	Os equipamentos encontram-se na sede.
[47] As vias de acesso não estão em bom estado de conservação	Conforme
[48] O local não possui sistema de coleta de água pluviais (canaletas, bernas e taludes)	Conforme

[48] Observações	Fotos 12 e 13. As canaletas necessitam de reparos.
[49] Não existe sistema de drenagem de chorume	Conforme
[49] Observações	Foto 12.
[50] No local não existe sistema de drenagem de gases	Não Conforme
[51] O local não possui estação de tratamento de efluentes - ETE	N/A
[52] O local não possui rede de monitoramento de poços de água subterrâneas	Não Conforme
[53] A rede de monitoramento de poços de águas subterrâneas não está funcionando adequadamente	N/A
[54] As vias de acesso interna e externas não possuem placas de sinalização	Não Conforme
[54] Observações	Instalar placas de identificação.
[55] Foi verificada a presença de pessoas não autorizadas no local	Conforme
[56] Verificada a presença de animais (cavalos, cachorros, urubus, etc)	Conforme
[57] O recobrimento dos resíduos não está sendo realizado adequadamente	Não Conforme
[57] Observações	Recomenda-se realizar recobrimento com maior frequência.
[58] Verificado o vazamento de chorume	Conforme
[59] Verificado indicio ou a queima de resíduos	Conforme
[60] O local não possui geomembrana na vala	Conforme
[61] Geomembrana está danificada	Conforme
[62] Não foi realizado plantio de gramínea nos taludes das células	Conforme
[63] Presença de erosão nas bermas, vias de acesso ou taludes das células	Conforme
[64] Resíduos espalhados dentro do local	Conforme
[65] Verificado o descarte irregular de produtos perigosos (hospitalar, óleos, embalagem de agrotóxico, etc)	Conforme
[66] Os equipamentos (caminhão, retroescavadeira e trator) não estão funcionando devidamente	Conforme
[67] As vias internas de circulação não estão em bom estado	Conforme
[68] O sistema de drenagem de águas pluviais não está em bom estado de conservação e desobstruído	Não Conforme
[69] O sistema de drenagem de chorume não está em bom estado de conservação	Conforme
[70] O sistema de drenagem de gases não está em bom estado de conservação	N/A
[71] Não foram realizadas manutenções periódicas nos equipamentos (caminhão, trator e retroescavadeira)	Conforme
[72] Não está sendo realizado monitoramento semestral topográfico/geodésico da estabilidade e adensamento dos taludes	Não Conforme
[73] Não existe barreira vegetal em todo perímetro constituída por espécies que dificultem a vazão de odores, poeiras e ruídos para vizinhança	Conforme
[74] Não existe bomba reserva a disposição para uso na recirculação do chorume	Conforme

[75] As bombas utilizadas para recirculação do chorume não estão em bom estado

Conforme

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- O SAMAE não realiza pesagem de forma constante. A pesagem deve ser realizada de forma regular.

ASPECTOS FINANCEIROS

Até o momento nenhum aumento passou pelo Conselho de Regulação referente a taxa de resíduos sólidos do município de Jussara. É condição necessária para aumentar a qualidade do serviço de coleta e destinação de resíduos de aplicação, no mínimo, do índice inflacionário anualmente no valor da taxa para manutenção do potencial de fluxo de caixa e o planejamento para realização de investimentos.

ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Trata-se de monitoramento das receitas e despesas é essencial para avaliar o desempenho financeiro do prestador de serviços de resíduos sólidos. Em Jussara-PR, o serviço é realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, conforme delegação realizada pelo Decreto nº 5899/2022 do município, do qual menciona que é competência da autarquia realizar execução de obras em relação aos serviços de manejo de resíduos sólidos, a operação, manutenção, conservação exploração dos serviços de manejo de resíduos sólidos todas e quaisquer atividades correlatas aos serviços de manejo de resíduos sólidos.

De acordo com a Resolução nº 187/2024 da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico), o prestador deve seguir as condições gerais para a prestação do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos. O plano operacional para prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos deve contemplar estratégias para operação e manutenção, bem como para a execução dos investimentos necessários para atendimento às normas e objetivos definidos no plano de saneamento básico.

No que tange aos investimentos, faz-se necessário uma análise econômico-financeira da atual situação do prestador.

Custos e Despesas

A tabela a seguir apresenta uma comparação entre os valores de gastos projetados e os efetivamente realizados pelo prestador e um comparativo entre os dois anos.

Tabela. Comparação dos custos e despesas projetadas e realizadas (valor anual de 2023 e 2024) dados disponibilizados pelo SAMAE de Jussara-PR.

2023			
Descrição	Valor projetado	Valor realizado	Variação%
(+) Receitas	400.000,00	239.551,05	54%
(-) Despesas Totais	440.000,00	334.183,34	75,95%
(-) Pessoal e encargos sociais	215.000,00	165.844,63	77%
(-) Investimentos (grupo 4 PCASP)	10.000,00	1.590,00	
Resultado (déficit)		(94.632,29)	
2024			
Descrição	Valor projetado	Valor realizado	Variação%

(+) Receitas	435.000,00	249.818,40	
(-) Despesas Totais	525.000,00	493.515,90	94%
(-) Pessoal e encargos sociais	195.000,00	183.584,72	94%
(-) Investimentos (grupo 4 PCASP)	0,00	0,00	
Resultado (déficit)		(243.697,50)	

A análise dos dados financeiros apresentados revela um quadro de aumento das despesas em aproximadamente 58% de 2023 para 2024. Entretanto a despesa com pessoal e encargos aumentou somente 10%, sugerindo que a autarquia seguiu as despesas previstas inicialmente.

A análise das receitas abrange os valores previstos em relação as receitas efetivamente realizadas no período de 2023-2024. Ao observar a tabela nota-se que a previsão da receita foi ajustada em pouco menos de 10%, porém a arrecadação aumentou somente 4%, um índice baixo considerando que o total da arrecadação não atingiu a 60% do previsto.

A análise das receitas e despesas obtidas no SAMAE de Jussara - PR evidenciou que o déficit de 2023 (94.632,29) aumentou aproximadamente 2,5 em 2024 passando para um resultado de R\$ (243.697,50) no período, reflexo de que as receitas não acompanharam o aumento das despesas.

Conclusão

A sustentabilidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos depende diretamente da estruturação adequada de sua cobrança. A definição de valores fidedignos para a remuneração dos serviços, considerando aspectos legais, econômicos e operacionais é de suma importância. A obrigatoriedade da cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos foi reforçada pelo art. 35 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece que “a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos será remunerada [...] mediante taxa, tarifa ou preço público”. O art. 29 da Lei nº 14.026/2020 complementa que a ausência de cobrança inviabiliza o acesso a recursos federais. A adoção de uma metodologia tarifária coerente com os custos reais é fundamental para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços, além de cumprir com os preceitos da Lei nº 11.445/2007, atualizada pelo novo marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020).

A sustentabilidade econômica refere-se à capacidade do serviço de gerar recursos suficientes para cobrir seus custos operacionais e de manutenção, investimentos e melhorias. A cobrança de valores fidedignos — ou seja, baseados em dados reais de custo e em critérios técnicos — é uma condição indispensável para garantir essa sustentabilidade.

O SAMAE de Jussara, responsável pela prestação dos serviços de resíduos no município, embora esteja em aumento gradativo das receitas orçamentárias arrecadadas, necessita de uma revisão e estudo de viabilidade econômico para garantir, ao menos, um equilíbrio das contas públicas no que tange à atividade de manutenção da gestão de resíduos sólidos. Atualmente a forma de cobrança é por taxa, sendo cobrada através da fatura dos serviços de água e esgoto.

Portanto, a cobrança pelos serviços de resíduos sólidos urbanos não deve ser encarada como uma penalidade ao usuário, mas como um instrumento de sustentabilidade e de garantia da continuidade do serviço. A adoção de taxas ou tarifas justas e baseadas em custos reais é condição essencial para o fortalecimento da política pública de resíduos sólidos, promovendo saúde pública, proteção ambiental e justiça social.

INADIMPLÊNCIA E RECOMENDAÇÕES CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma gestão administrativa e operacional eficiente é essencial para assegurar a sustentabilidade dos serviços públicos. A inadimplência, em termos gerais, refere-se à dificuldade enfrentada pelo prestador em efetivar a arrecadação dos valores faturados pela prestação dos serviços.

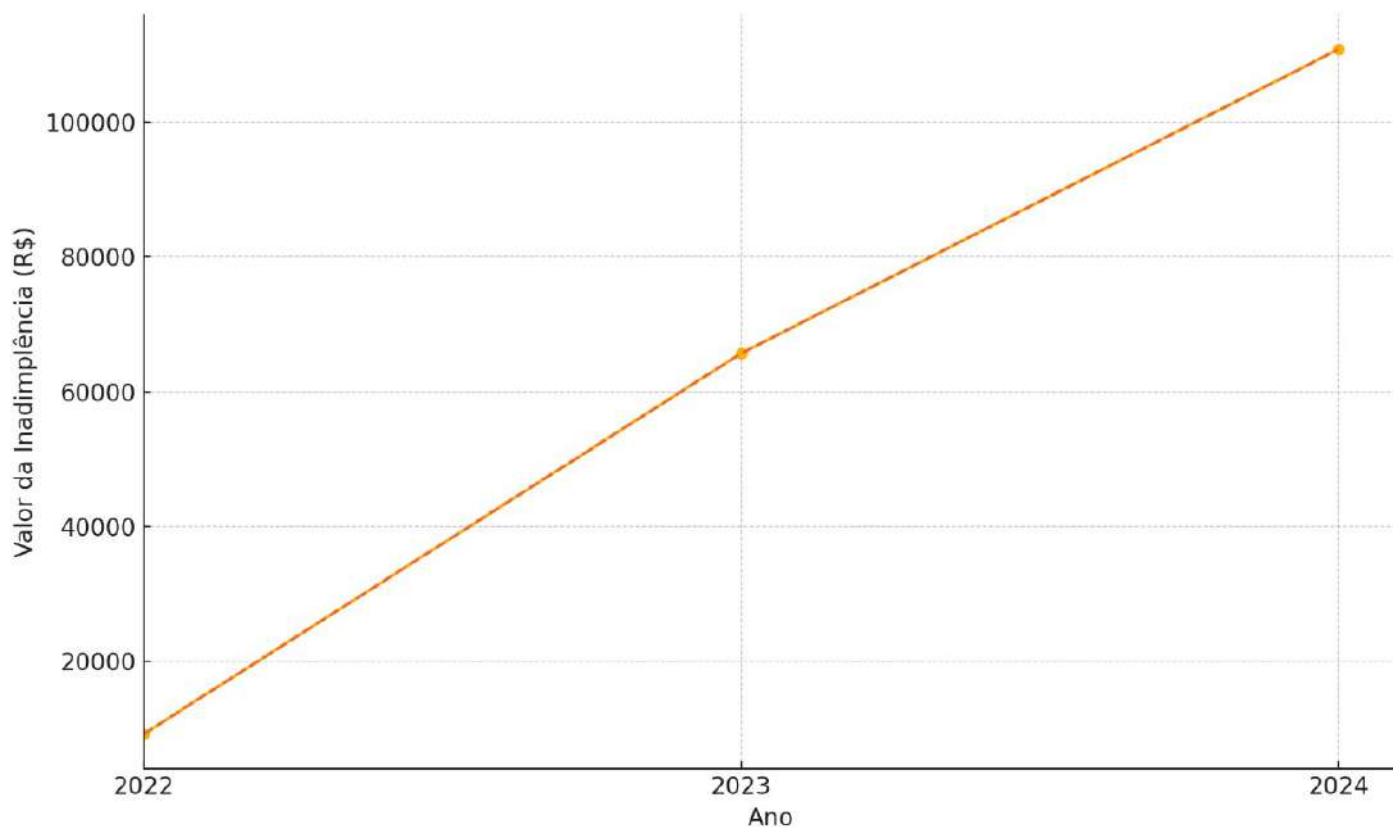
A análise do gráfico a seguir (Figura 01), que apresenta a evolução da inadimplência entre os anos de 2022 e 2024, revela uma tendência significativa de crescimento dos valores inadimplidos ao longo do período, totalizando R\$ 185.704,80. Entre 2022 e 2023, verificou-se um aumento de 617,99%. No intervalo de 2023 a 2024, a elevação foi de

68,77%. Considerando todo o período analisado, a inadimplência acumulou uma alta expressiva de 1.111,78%, evidenciando um aumento na inadimplência.

O ano de 2022 foi adotado como marco inicial da análise, tendo em vista que, a partir do Decreto Municipal nº 5.900, de 4 de fevereiro de 2022 (Anexo 07), o SAMAE passou a operar de forma efetiva o sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos

Portanto, é importante monitorar a gestão fiscal e a forma de cobrança dos valores em aberto, considerando que a situação impacta diretamente na situação econômico-financeira do prestador.

Figura 01 – Relação de inadimplência do SAMAE



Fonte: Anexo 07

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do marco regulatório dos serviços de saneamento básico e sabendo das dificuldades enfrentadas pelos prestadores de serviços nesta nova fase, as atividades de regulação e fiscalização realizadas pelo ORCISPAR buscam apontar melhorias necessárias ao sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos.

As não conformidades encontradas em cada unidade fiscalizada foram mencionadas anteriormente neste relatório e apresentadas no final de cada item descrito acima.

Remete-se cópia do presente Relatório Técnico de Fiscalização ao prestador de serviço de Jussara-PR, estando este disponível para consulta pública no site do ORCISPAR.

CORPO TÉCNICO

CONSELHO DE REGULAÇÃO

Tiago Berteli Marin

Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar

MEMBROS		
Alexandro Reinaldo Rauber Feix		
Rafael Cordeiro Machado		
Vitor Giacobbo		
GRUPO TÉCNICO		
Rogel Martins Barbosa		
Diretor de Regulação e Fiscalização		
Ana Luiza Baliske De Moraes Advogada	Gabriela Mantovani Godoy Coordenadora de Fiscalização	Lilian Barbára Auxiliar Administrativo
Jean Carlos Yukio Hokazono Analista de Contabilidade	Jefferson Lauer Valendorf Contador	Karen Tauani dos Santos Silva Moreira Analista de Fiscalização e Regulação
Renata Alves Perez Engenheira Civil	Stefany Rodrigues de Oliveira Técnica em Saneamento	Viviane Fernanda Cardoso de Souza Ouvidora
Yasmin Raineri Silva Analista de Laboratório		

Renata Alves Perez

Engenheira civil

Telefone: (44) 3123-2829

Site: www.consorciciocispar.com.br

ORCISPAR - Órgão Regulador

(editado 33 vezes - última modificação: 24/06/2025 09:24:22)

É base de:

[Ofício 324/2025 - Relatório Técnico de Fiscalização de Resíduos Sólidos Urbanos 25/2025 - Jussara](#)

[ANEXO 01 DESCRICAO DOS VEICULOS COLETORES.pdf](#) (120,05 KB) 0 downloads

[ANEXO 02 LICENCA OPERACAO ATERRO SANITARIO 220204 174816.pdf](#) (72,34 KB) 0 downloads